

Lei no 99/69

Dispõe sobre aquisição de combustível para viagens de interesse do município.

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, ponho a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear veículo de transporte pessoal, em viagens de interesse do município, no trajeto Pacas - São Gonçalo e vice-versa, mediante o fornecimento de combustível, até o limite de RCB 40,00 (quarenta cruzeiros novos) mensais, a partir de maio do exercício de 1969, inclusive.

Art 2º - As despesas ocasionadas por esse custeio serão classificadas orçamentariamente da seguinte maneira:

Órgão II Prefeitura Municipal

Unidade I Gabinete e Secretaria - Despesas Correntes - Despesas de Custeio Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes - RCB 500,00. (quinhentos e sessenta cruzeiros novos).

Art 3º - Para ocorrer às despesas autorizadas nesta lei, fica aberto o crédito especial de RCB 500,00 (quinhentos

sessenta cruzeiros novos), classificados nos termos do artigo 2º.

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de abril de 1969.

Pedro Elias Bualho Gilho

Virgilio Ranea Torres.